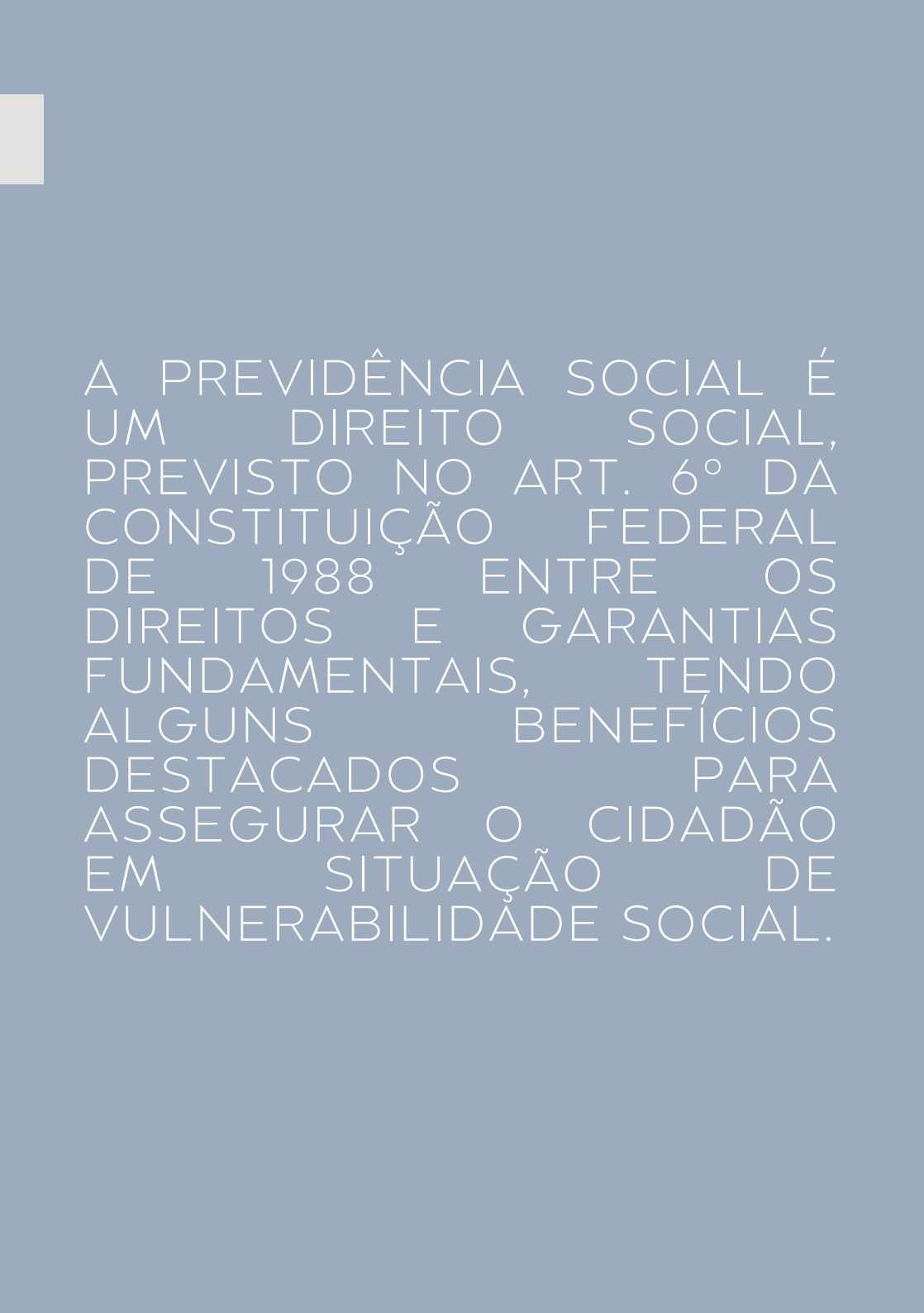




PREVIDÊNCIA SOCIAL



A PREVIDÊNCIA SOCIAL É
UM DIREITO SOCIAL,
PREVISTO NO ART. 6º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DE 1988 ENTRE OS
DIREITOS E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS, TENDO
ALGUNS BENEFÍCIOS
DESTACADOS PARA
ASSEGURAR O CIDADÃO
EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL.



APOSENTADORIA POR IDADE

A Aposentadoria por idade urbana é o benefício devido ao trabalhador urbano com idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos para o homem e de 60 (sessenta) anos para a mulher e que tenham cumprido o tempo mínimo de 180 (cento e oitenta) meses de contribuição, para fins de carência.

APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Considera-se pessoa com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 142, de 08/05/13, aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, impossibilitem que a pessoa participe de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas que não possuem tal impedimento.

A aposentadoria por idade da pessoa com deficiência é um benefício devido ao segurado que comprovar:

- 60 (sessenta) anos de idade se homem e 55 (cinquenta e cinco), se mulher.
- Carência, de 180 (cento e oitenta) contribuições.
- O mínimo de 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, cumprido simultaneamente na condição de pessoa com deficiência, independentemente do grau.
- Que seja pessoa com deficiência na data de requerimento do benefício, ressalvado o direito adquirido a partir de 09/11/2013, inclusive.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Considerando, como visto, que a Previdência Social é uma rede de proteção e que a legislação previdenciária considera as particularidades de cada tipo de trabalhador, foram criadas regras diferenciadas para a Aposentadoria por Tempo de Contribuição das pessoas com deficiência. Essas mudanças entraram em vigor com a Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013. Para entender melhor quem tem direito a esse benefício, é imprescindível o entendimento de quem é a pessoa com deficiência.

CARACTERIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA FINS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Considera-se pessoa com deficiência, nos termos da referida Lei Complementar, aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, impossibilitem que a pessoa participe de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas que não possuem tal impedimento.

Considerando, como visto, que a Previdência Social é uma rede de proteção e que a legislação previdenciária considera as particularidades de cada tipo de trabalhador, foram criadas regras diferenciadas para a Aposentadoria por Tempo de Contribuição das pessoas com deficiência. Essas mudanças entraram em vigor com a Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013. Para entender melhor quem tem direito a esse benefício, é imprescindível o entendimento de quem é a pessoa com deficiência.



PESSOA COM DEFICIÊNCIA AFERIÇÃO

O benefício somente será concedido se o segurado estiver na condição de pessoa com deficiência no momento do requerimento ou quando tiver implementado os requisitos mínimos exigidos.

A constatação da deficiência se dará por meio de avaliação médica e funcional a ser realizada pela Perícia Médica Federal - PMF, embasada em documentos, para fins de definição da deficiência e do grau, que pode ser leve, moderada ou grave.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONDIÇÕES

Tem direito à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, na condição de pessoa com deficiência, o segurado empregado, inclusive o doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual e facultativo, e ainda os segurados especiais que contribuam facultativamente, observadas as seguintes condições:

I - aos vinte e cinco (25) anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos vinte e nove (29) anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e vinte e quatro (24) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos trinta e três (33) anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e vinte e oito (28) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;

IV - carência de cento e oitenta meses de contribuição; e

V - comprovação da condição de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento ou na da implementação dos requisitos para o benefício.

